



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA XXX, DE XX DE XXXX DE 2026

Dispõe sobre a publicação oficial das resoluções normativas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no âmbito do processo nº 202500029003881.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, regulamentada pelo art. 7º, IX, da Lei Estadual n.º 23.988 30 de dezembro de 2025, e considerando o § 3º do art. 12 e o art. 19, II, do Decreto Estadual n.º 10.319 de 12 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a disciplina específica relativa à publicação oficial de suas resoluções normativas, admitindo-se a veiculação resumida no Diário Oficial do Estado de Goiás, mediante publicação de extrato contendo a parte dispositiva do ato.

Art. 2º A publicação resumida de que trata esta Resolução deverá conter, obrigatoriamente:

- I – referência expressa ao processo administrativo que deu origem à norma;
- II – identificação inequívoca do ato normativo;
- III – indicação das formas de acesso ao inteiro teor do ato e do respectivo processo administrativo e;
- IV – menção ao local eletrônico oficial onde se encontra disponibilizado o texto integral.

Art. 3º O inteiro teor das resoluções normativas deverá permanecer acessível de forma ampla, irrestrita e permanente no sítio eletrônico institucional da AGR, juntamente com o processo administrativo correspondente.

Art. 4º A adoção da publicação resumida não exime a Administração do dever de assegurar a transparência ativa, devendo os setores competentes promover a divulgação do conteúdo normativo por meios adicionais aptos a garantir amplo conhecimento público.

Art. 5º Na publicação resumida serão assegurados:

- I – a eficácia do ato normativo;
- II – a segurança jurídica e;
- III – a integridade e autenticidade do conteúdo normativo.

Art. 6º Caberá ao Plenário do Conselho Regulador deliberar acerca das resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da AGR.

Art. 7º A publicação resumida deverá observar a harmonização entre os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, assegurada a proporcionalidade na divulgação dos atos normativos.

Art. 8º O disposto nesta Resolução aplica-se às resoluções normativas editadas pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Gerente**, em 03/06/2026, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91246823** e o código CRC **AB8E76FD**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029003881



SEI 91246823